

Contrato PMT nº 044/2021
Ata de Registro de Preço nº 70/2021
Processo de Licitação PMT nº 023/2021
Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA E A EMPRESA EVOLUÇÃO PET – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIO EIRELI.

Contrato de Fornecimento que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA-PE**, através da **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. **João Paulo da Rocha**, portador do RG nº. 8.471.056 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 093.174.444-07, no uso exercício das atribuições conferidas no art. 11 da lei complementar 002/2017, e como **Contratada**, a Empresa **EVOLUÇÃO PET – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.395.850/0001-52, situada à Rua Júlio de Menezes nº 133, Jardim da Glória, São Paulo/SP e CEP 01545-060 neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Valdemir Pimentel Franco**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do RG nº 40.293.320.5 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 338.017.508-09, tem entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pela Lei Federal 13.979, de 06.02.20 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste é **Aquisição de Equipamentos Veterinários e Mobiliários para estruturação da primeira Clínica e Centro de Vigilância Animal – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura do Município de Toritama**, conforme Termo de Referência constante no **Anexo V** do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.

Subcláusula única - O objeto deste Contrato deverá ser entregue pela Contratada, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Contratante, no seguinte endereço: Almoxarifado da Prefeitura de Toritama, situado na Rodovia PE 90, nº 1540, no Loteamento Maria José Cordeiro de Melo, Toritama, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: setorcomprastoritama@gmail.com.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -
CNPJ: 11.256.054/0001-39



UNIDADE GESTORA: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama
 ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 27000 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27001 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
 FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental
 SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
 PROGRAMA: 1801 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA (SMAA)
 AÇÃO: 1.13 - Aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos diversos para Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e seus departamentos (SMAA)
 DESPESA: 184 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 FONTE DE RECURSO: 1 - MSC - 1.001.0000 Recursos Próprios - 0.1.00

UNIDADE GESTORA: 1 - Prefeitura Municipal de Toritama
 ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 27000 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 27001 - Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
 FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental
 SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
 PROGRAMA: 1801 - GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA (SMAA)
 AÇÃO: 1.13 - Aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos diversos para Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura e seus departamentos (SMAA)
 DESPESA: 185 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
 FONTE DE RECURSO: 17 - MSC - 1.510.0000 Transferências de Outros Convênios - 0.1.34

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 10.981,00** (dez mil novecentos e oitenta e um reais), sendo a mesma vencedora do ITENS 02, 18, 19, 23 e 26, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	FOCO CIRÚRGICO: Descrição complementar: Foco cirúrgico articulável, em pedestal sobre rodízio, com regulagem de altura (mín. 1,20m, máx. 2,00m), iluminação em LED, intensidade luminosa mínima de 16.000 lux, manopla em alumínio de engate rápido para esterilização autoclavável, tensão de rede 220V. Garantia: 1 ano. COM REGISTRO ANVISA	UNID	1	DELTA LIFE / PEDESTAL	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
18	BISTURI ELETRONICO USO VETERINÁRIO: Descrição: Equipamento eletrônico de alta frequência para qualquer tipo de cirurgias veterinárias Acessórios que acompanham o Aparelho: 1 Caneta padrão de baixa 1 Pedal de acionamento com pino guitarra mono 1 Placa neutra permanente em inox (150 x 100 x0,5) mm 1 Cabo de ligação da placa neutra 1 Eletrodo tipo faca reta pequena 1 Eletrodo tipo bola (Ø=2,1mm) 1 Eletrodo tipo bola (Ø=4,2mm) 1 Eletrodo tipo alça peq. (Ø=4,5mm) 1 Eletrodo tipo agulha (85mm) 1 Eletrodo tipo agulha depilação COM REGISTRO ANVISA - Certificado de Garantia mínima 01 ano	UNID	1	NECMED / VET100	R\$ 3.501,00	R\$ 3.501,00



19	<p>ULTRASSOM DENTÁRIO – uso veterinário Descrição: Aparelho de ultrassom destinado à profilaxia odontológica veterinária. Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Sistema piezoelétrico ativado através de pastilhas cerâmicas que produzem frequências entre 29 KHz de 32 KHz. -LED indicativo no painel quando o ultrassom estiver acionado. -Ajuste do nível da potência ultrassônica. -Bomba peristáltica com regulagem do fluxo de água, adequando-se a necessidade de cada operação. -Capa em silicone removível e autoclavável, permitindo firmeza no manuseio e precisão nos movimentos. -Chave liga / desliga; <p>Tensão: Comutação Automática de 127V a 220 VCA Consumo: 45VA Transdutor: Piezoelétrico Sistema de Irrigação: Bomba Peristáltica Acionamento: Pedal Acessórios que acompanham o produto: Reservatório para acondicionar líq+B1:071uidos de 500 ml Pedal de Acionamento 3 Insertos Chave para insertos Garantia: 1 ano. COM REGISTRO ANVISA</p>	UNID	1	DELTA LIFE / DL300 LED	R\$ 1.551,00	R\$ 1.551,00
23	<p>OTOSCÓPIO VETERINÁRIO: Descrição: Aparelho de uso VETERINÁRIO Equipamento portátil com cabo em latão cromado revestido com capa de pvc, opções de luz amarela ou branca (LED), acompanhado com 05 tipos espéculos, lente com aumento de 2,5 vezes e regulador de luminosidade. Espéculo nº 1 (2,5 mm); Espéculo nº 2 (4,0 mm); Espéculo nº 3 (5,0 mm); Espéculo nº 4 (7,0 mm); Espéculo nº 5 (9,0 mm). Garantia: 1 ano. COM REGISTRO ANVISA.</p>	UNID	1	MIKATOS / VETERINÁRIO	R\$ 425,00	R\$ 425,00
26	<p>CENTRÍFUGA CLÍNICA DIGITAL: Descrição: Aparelho Centrífuga digital, capacidade 12x15 ml, sistema de controle por microprocessador, Display LED, tempo de centrifugação ajustável, aviso sonoro após termino da centrifugação. Informações Técnicas: Velocidade 0 – 4000 rpm (ajustável), Força máxima (RCF) 2325 x g Ruído+ 65 dba, capacidade do rotor de 12x10ml / 12x15ml, Tensão em 220V / 60Hz, Dimensões (LxCxA) 30 x 27,5 x 26cm Conteúdo - 1 centrífuga, 1 rotor, 12 caçapas, 1 cabo de força + manual de instruções. Garantia: 1 ano. COM REGISTRO ANVISA</p>	UNID	1	DAIKI / 4000 RPM	R\$ 2.004,00	R\$ 2.004,00
VALOR TOTAL					R\$ 10.981,00	

Subcláusula única - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até **20 (vinte) dias corridos**, contado da solicitação feita pelo Departamento de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.



Subcláusula terceira - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor de Agricultura Sr. Josenilson Santos do Nascimento

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá à fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital da licitação, do Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

EVOLUCAO PET
COMERCIO DE
PRODUTOS PARA BANHO
TOSA:11395850000152

Assinado de forma digital por
EVOLUCAO PET COMERCIO DE
PRODUTOS PARA BANHO
TOSA:11395850000152
Dados: 2021.09.13 09:21:06
-0100



- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada, em observância ao Decreto Municipal nº 42, de 23 de outubro de 2019;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste Contrato será recebido:

I - Provisoriamente, pelo fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

II - Definitivamente, pelo fiscal do Contrato, após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula primeira - O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) em perfeito estado e com plena condição de uso.

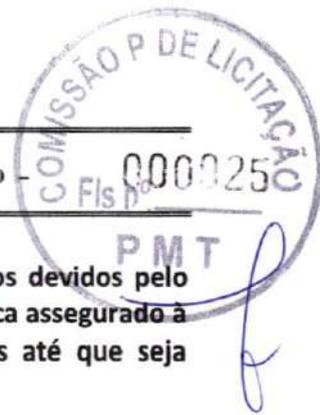
Subcláusula segunda - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA -DO PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - O Contratante efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).



Subcláusula quarta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Contratante as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c) Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião do Pregão.
- d) Fornecer o(s) produto(s) de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo V (Termo de Referência) do Edital.
- e) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- j) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto deste Contrato na quantidade e especificações exigidas.



- k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- l) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas neste Contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos no Termo de Referência.
- m) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo V** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado com relação ao objeto deste Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados neste instrumento contratual.
- e) Acompanhar a execução deste Contrato.
- f) Comunicar à Contratada as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do Contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;



e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula terceira - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens subcláusulas anteriores deste Contrato.

Subcláusula sexta - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Subcláusula sétima - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Toritama, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

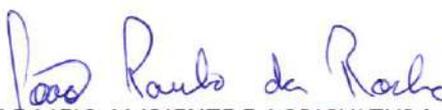


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 13 de setembro de 2021.

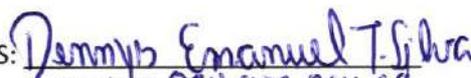

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
Secretário **João Paulo da Rocha**
CONTRATANTE

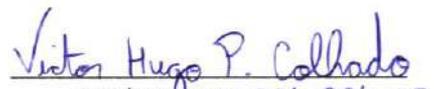
EVOLUCAO PET COMERCIO
DE PRODUTOS PARA BANHO
TOSA:11395850000152

Assinado de forma digital por
EVOLUCAO PET COMERCIO DE
PRODUTOS PARA BANHO
TOSA:11395850000152
Dados: 2021.09.13 09:22:40 -03'00'

EVOLUÇÃO PET – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E VETERINÁRIO EIRELI
Valdemir Pimentel Franco
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 054.978.864-69


CPF/MF: 069.734.094-58